

JORNAL DO COMMERCIO

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, N. 14

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 38000
(Pelo correio) Semestre..... 78000
PAGAMENTO ADIANTADO

ANNO XII

PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

Oesterro-Sabbado, 6 de Fevereiro de 1892

Numero avulso 40 rs.

N. 283

GOVERNO DO ESTADO

Decreto n. 123 de 1º de Fevereiro de 1892

A Junta Governativa Provisoria do Estado, no intuito de assegurar a maior garantia à liberdade do exercício do direito do voto, para ser uma realidade o pronunciamento da opinião dos cidadãos activos sobre a reorganização democratica do Estado, resolve decretar que na proxima eleição para deputados á Assembléa Constituinte, se observem as instrucções dadas pelo regulamento annexo, feito de conformidade com a lei eleitoral ultimamente promulgada pelo Governo Federal, com as modificações necessarias.

REGULAMENTO

A QUE SE REFERE O DECRETO N. 123 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1892

Titulo I

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I

Disposições preliminares

Artigo 1º. A eleição para deputados a Assembléa Constituinte do Estado, convocada para o dia 24 de Maio do corrente anno, será feita por nomeação directa, na qual tomarão parte os cidadãos que tiverem sido qualificados eleitores no ultimo alistamento eleitoral, procedido de conformidade com o decreto n. 200 A de 8 de Fevereiro de 1890.

Art. 2º. Essa eleição será feita no mesmo dia em todo Estado, sendo garantida a representação das minorias, devendo para tal fim cada eleitor votar em dous terços do numero dos deputados.

§ 1º. Sendo de 22 o numero dos deputados, cada eleitor organizará a sua lista com 15 nomes e serão considerados eleitos os cidadãos que reunirem a maioria dos votos apurados.

§ 2º. O voto será escripto em papel branco ou anilado, não devendo ser transparente, e a cedula deverá ser fechada por todos os lados.

Não obstante não estar assim fechada alguma cedula, deverá ser apurada.

Art. 3º. Não poderão ser votados para deputado á Constituinte:

I. Os membros da Junta Governativa.

II. Os funcionarios militares investidos de commando de forças de terra e mar e de policia.

III. O Prefeito de Policia e as autoridades policiaes em exercicio na occasião da eleição.

IV. Os magistrados de qualquer instancia e os funcionarios ou serventuarios de justiça sejam federaes ou estadoaes.

V. Os directores de qualquer sociedade ou companhia que tenham subvenção ou garantia de juros do governo da União ou do Estado.

VI. Os fiscaes de empresas de companhias federaes ou estadoaes.

VII. Os chefes de qualquer repartição publica federal ou estadual, bem como os respectivos empregados demissiveis independentes de sentença.

§ Unico. As incompatibilidades acima definidas vigorarão até seis mezes depois de cessarem as funcções dos respectivos funcionarios.

Art. 4º. A eleição principiará ás 10 horas do dia que fór marcado e terminará nesse mesmo dia.

Art. 5º. E' expressamente prohibida a presença da força publica dentro do edificio em que se proceder a eleição e em suas immediações, sob qualquer fundamento.

CAPITULO II

Da eleição em geral

Art. 6º. A eleição se fará por escrutinio secreto; e a urna, destinada a receber as cédulas eleitoraes, se conservará fechada enquanto durar a votação.

§ 1º. Antes de proceder-se á chamada, a urna será aberta e mostrada ao eleitorado para que verifique estar vazia.

§ 2º. Em caso algum poderá o eleitor votar sem apresentar o seu titulo, nem tambem, exhibido este, lhe poderá ser recusado o voto.

§ 3º. O eleitor, logo que tiver depositado na urna a sua cedula, assignará o livro de presença aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Presidente da Intendencia Municipal.

Art. 7º. A eleição se fará por secções de municipio, que não deverão conter mais de 250 eleitores.

Cada secção deverá conter 100 eleitores, pelo menos.

CAPITULO III

Da organização das mezas e de suas funcções

Art. 8º. Em cada secção municipal em que fór dividido o municipio haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos do processo eleitoral.

Art. 9º. Estas mezas são organisadas pelas Intendencias Municipaes nomeadas pela Junta Governativa, as quaes observarão estas prescripções:

a) vinte dias antes, pelo menos, do dia designado para se proceder a eleição, os Presidentes da Intendencia ou os Secretarios convocarão uma sessão dos membros do governo municipal, na qual se fará não só a divisão do municipio em secções eleitoraes, sendo logo indicados os edificios em que se tem de fazer a eleição, como tambem procederá á eleição de 5 membros effectivos e de 2 supplentes, escolhidos dentre os eleitores do municipio para comporem as mezas que tem de presidir a eleição.

b) as secções eleitoraes em

que for necessario dividir o municipio, ex-vi do disposto no art. 6º deste Regulamento serão numeradas por ordem, attendendo-se a maior ou menor proximidade da sede do municipio.

c) os edificios que forem designados para nelles se proceder a eleição, poderão ser publicos ou particulares, com tanto que estes fiquem equiparados aos publicos durante o processo eleitoral.

d) a eleição dos cidadãos que tem de compôr as mezas eleitoraes, se fará votando cada um dos membros das Intendencias em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos dentre os eleitores do municipio conforme o alistamento actual, com tanto que entre os membros das mezas seja representada a minoria.

e) serão declarados membros effectivos das mezas eleitoraes o 1º, 2º, 3º, 5º, e 6º, mais votados e supplentes o 4º e 7º, decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 10º. A divisão do municipio em secções municipaes e a eleição das mezas eleitoraes se procederão ainda que não esteja completo o numero de membros das Intendencias municipaes, com tanto que se achem presentes, pelo menos, cinco.

Na falta d'este numero os presentes convidarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completá-lo.

§ 1º. Concluido o trabalho da divisão do municipio e apurada a eleição das mezas eleitoraes, lavrar-se-á uma acta no proprio livro das sessões ordinarias da Intendencia Municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mesarios eleitos, devendo ella ser assignada por quantos tomaram parte na eleição e pelos cidadãos que o quizerem.

§ 2º. Além da acta que será publicada, deve o Presidente da Intendencia comunicar directamente aos mesarios eleitos o resultado d'essa secção.

Art. 11. Os mezarios eleitos, quinze dias antes do fixado para a eleição, mandarão affixar editaes que devem ser assignados, pelo menos, pela maioria, convidando os eleitores para darem o seu voto, declarando o dia, logar e a hora da eleição e o numero dos nomes que o eleitor deve incluir na sua cedula.

Esse edital será lavrado por qualquer dos mezarios effectivos.

Art. 12. O Presidente da Intendencia Municipal fará em tempo extrahir cópias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão feita, para serem remetidas á meza eleitoral.

§ 1º. A remessa d'essas copias será feita pelo correio sobre registro ou por official de justiça ou até por pessoa de toda confiança, devendo aquelle a

quem fór entregue accusar o recebimento.

§ 2º. Quando até 8 dias antes da eleição não tiver a meza recebido a copia do alistamento relativo á sua secção, poderá qualquer dos membros d'ella requisital-a do secretario da Intendencia, que, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.

§ 3º. A falta d'essa copia, porém, não impedirá o recebimento das cedulas dos eleitores que comparecerem e exhibirem seus titulos devidamente legalizados.

Art. 13. As mezas da assembléa eleitoral serão separadas do resto da sala por um gradil, de modo que de fóra não se impossibilite aos eleitores inspecionar e fiscalisar os seus trabalhos. Dentro do recinto só poderão entrar os eleitores que forem chamados para votar.

Art. 14. Os membros das mezas eleitoraes se reunirão ás 9 horas da manhã do dia da eleição no lugar designado e, elegendo por maioria de votos o seu presidente e secretario, aquelle designará de entre os demais membros os que devem fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando o secretario immediatamente a acta em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Presidente da Intendencia.

§ 1º. Para que possa a mesa principiar os seus trabalhos, basta que compareçam tres dos membros que a compõem, sejam effectivos ou supplentes. Mas, si na occasião de proceder a apuração não tiverem comparecido mais dous, mesarios, a mesa convidará d's eleitores presentes, tantos quantos forem precisos para occupar os logares vagos.

§ 2º. Desde que até as 10 horas do dia não se possa realisar a organização da mesa, não se poderá proceder a eleição.

§ 3º. Organizada e instalada a mesa terá começo a chamada dos eleitores para votarem pela ordem em que estiverem na respectiva copia do alistamento.

§ 4º. Se no dia da eleição nenhum dos mesarios tiver recebido a copia do alistamento, a eleição se fará, fazendo-se a chamada por qualquer copia que posteriormente será authenticada e na falta absoluta de qualquer copia a mesa procederá de conformidade com o § 3º do art. 12 deste Regulamento.

Art. 15. Os mezarios que não tiverem os seus nomes na lista da chamada, por acharem-se alistados em outra secção eleitoral, votarão depois de terminada a chamada dos eleitores.

§ Unico. Os eleitores que tendo sido chamados não tiverem comparecido a tempo de votar, poderão fazel-o afinal, com tanto que se apresentem e reclamem perante a mesa, a qual, reconhecendo ser verdadeira a re-

clamação, poderá receber os seus votos não estando ainda lavrado o termo do encerramento dos trabalhos.

Art. 16. Terminada a chamada e não havendo reclamação alguma de qualquer eleitor que deixasse de votar ou que não tivesse sido chamado, o Presidente da mesa mandará lavrar o termo de encerramento, que deverá começar logo após a assignatura do ultimo eleitor.

N'esse termo deve ser declarado o numero dos que houverem votado.

Art. 17. Lavrado o termo de encerramento no livro de presença dar-se-á começo á apuração deste modo: aberta a urna pelo Presidente contará as cedulas e, depois de annunciar o numero d'ellas, as emassará recolhendo-as immediatamente á dita urna. Em seguida o escrutador, que assentar-se á direita do Presidente, tirará da urna uma cedula, desdobrando-a e, passando o ao Presidente que, depois de lela, passal-a-á ao outro escrutador á sua esquerda, o qual a lerá em voz alta, sendo pelos outros mesarios tomada a apuração, fazendo em voz alta a addição dos votos que tocarem aos nomes que se forem lendo.

Art. 18. Todas as cedulas serão apuradas quer não tenham rotulo, quer não estejam de todo fechadas, quer contemham nomes em numero inferior ao determinado no § 1º do art. 2º.

Si o numero de nomes de uma cedula fór superior ao que devia conter, serão desprezados os nomes excedentes, guardada a ordem em que os mesmos estiverem collocados.

Art. 19. Devem ser apuradas em separado as cedulas que contiverem alteração por diminuição ou augmento de sobrenome ou appellido do cidadão votado, salvo quando d'essa falta ou augmento não resultar ficar visivelmente conhecido o individuo determinado no voto.

Art. 20. Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado ou substituido;

b) quando se encontrar mais de uma dentro de um só involucro, quer sejam escriptas em papel separado, quer uma d'ellas no proprio involucro.

Art. 21. As cedulas a que se referem os arts. 19 e 20, devidamente rubricadas pelo presidente da meza, serão remetidas ao poder verificador competente com as respectivas actas.

Art. 22. Terminada a apuração das cedulas, o Presidente da meza fará escrever em resumo o resultado da eleição, nomeando os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos obtidos em tantos exemplares quantos forem os mesarios, sendo todos elles rubricados pelos mesarios e fiscaes, entregando-se um a cada um dos mesarios.

(Continúa)

Expediente da Junta Governativa Provisoria

Dia 3 de Fevereiro de 1892

RESOLUÇÃO N. 464.—A Junta Governativa Provisoria do Estado resolve nomear o cidadão Raymundo Penaforte Brazil para internamente exercer o cargo de Amanuense da Inspectoria de Hygiene Publica com o ordenado de 533\$334 e a gratificação de 266\$666 réis annuaes marcados no § 12 do artigo 2º da Lei n. 24 de 30 de Novembro de 1891.

Ao presidente do superior tribunal. — Declarando que o Juiz de direito de Itajahy, dr. Manoel Ferreira de Mello, entrou no goso da licença que lhe foi concedida em prorrogação da com que se achava.

Officiou-se ao thesouro.

Ao inspector do thesouro. — Mandando pagar a João Luiz de Campos a gratificação a que tem direito como desinfector, relativa ao mez de Janeiro.

— Mandando pagar a Manoel José Faustino, Anna Mendes e Manoel Joaquim Cidade, enfermeiros e servente da enfermaria de variolosos, a gratificação a que tem direito relativa ao mez de Janeiro.

— Mandando pagar a Caetano Honorio a gratificação a que tem direito como cosinheiro da enfermaria de variolosos, relativa ao mez de Janeiro.

POLICIA

Secretaria da prefeitura de policia do Estado de Santa Catharina, em 4 de Fevereiro de 1892. — Cidadãos coronel Luiz dos Reis Falcão, 1º tenente Arthur Deocleciano de Oliveira e Christovão Nunes Pires, membros da Junta Governativa provisoria deste Estado. — Cumpro o dever de communicarvos que, conforme participação official recebida hoje nesta repartição do commandante do corpo policial, nenhuma alteração soffreram a ordem e a tranquillidade publicas, em o 1º e 2º districtos da capital, durante o dia e noite de hontem.

Saude e fraternidade. — O prefeito de policia, HENRIQUE VALGA.

Secretaria da prefeitura de policia do Estado de Santa Catharina, em 5 de Fevereiro de 1892. — Cidadãos membros da Junta Governativa Provisoria deste Estado. — Cumpre-me participar-vos que das communicações officiaes recebidas hoje nesta prefeitura do commandante do corpo policial, nenhuma alteração soffreram a ordem e a tranquillidade publicas, em os dois districtos desta cidade, durante o dia e noite de hontem.

Saude e fraternidade. — O prefeito de policia, HENRIQUE VALGA.

Propostas

O thesouro do Estado recebe propostas, até o dia 13 do corrente á 1 hora da tarde, para o fornecimento de vestuario, constante da relação que se acha no mesmo thesouro, aos presos pobres da cadeia desta capital.

RHEUMATISMO.

Cura completa com o Elixir de Veizame e Guaco, de Rauliveira.

AUTORIDADES POLICIAES

Foram nomeados:

S. Joaquim da Costa da Serra
1º supplente do commissario, Manoel Cavalheiro do Amaral; 2º dito, Candido José da Silva; 3º dito, Juvenal da Silva Mattos.

Sub-commissario, Manoel Lourenço de Lima Sobrinho; 1º supplente, João Baptista de Souza; 2º dito, Amado José Pereira; 3º dito, José Feliciano Pereira.

Districto do Painel (Lages)

Sub-commissario, Adolpho de Liz; 1º supplente, João Daniel Vieira; 2º dito, Jacintho Rodrigues de Figueiredo; 3º dito, João Francisco Lemos.

Municipio de S. Francisco

1º supplente do commissario, Antonio Tavares de Souza; 2º dito, João Augusto de Souza; 3º dito, Joaquim Hyppolito da Fonseca.

1º supplente do sub-commissario da cidade de S. Francisco, Domingos Nunes da Silva; 2º dito, José Bonifacio Borges; 3º dito, Antonio Fernandes do Nascimento.

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de amanuense da Inspectoria de Hygiene Publica, o cidadão Raymundo Penaforte Brazil.

Obteve prorrogação da licença em que se achava, por mais um mez, o juiz de direito de Itajahy dr. Manoel Ferreira de Mello.

Municipio de Lages

Foram nomeados para o districto do Painel, de conformidade com o decreto n. 861, de 13 de Outubro de 1890:

Juiz de paz, o cidadão Vidal Agostinho de Liz;

1º supplente, José Antonio Corrêa Lima;

2º supplente, Manoel Magald.

— Foram exonerados os cidadãos Antonio Caetano Machado, Ramiro Pereira Gomes e Manoel Firmino Antunes, que occupavam aquelles cargos.

DIABO A QUATRO

Vamos ter folia carnavalesca, promovida por membros da benemerita e sympathica **DIABO A QUATRO**, si não falhar o que nos diz um dos mais chegados á poderosa **CAVERNA**:

« Consta que não podendo a nossa sociedade por circumstancias supervenientes, festejar os tres dias de carnaval, pretendem contudo alguns dos seus socios organizar um ruidoso **RAM... TAM... PLAM...**, dedicado ao patusco do **ZÉ PEREIRA**, que deseja vêr reunida na **CAVERNA IZABELINA** a diabada, para receber as ordens do general de brigada **Plutão**, que dará o plano para os **DIABRETES** entrarem em combate.

Dando com a precisa reserva a noticia, folgaremos todos em vêr esta sociedade afirmar ainda mais uma vez o seu glorioso e triumphante passado. »

BRONCHITE E ROUQUIDÃO

Está verificado que o unico remedio é o Angico com Tolú e Guaco, de Rauliveira

Revolta de presos

(Jornal, do Rio)
(Continuação)

A's 9 horas da manhã, mais ou menos, rompeu o bombardeio o encouraçado **BAHIA**, por quanto o **SOLIMÔES**, que recebera ordem do navio chefe para ser o primeiro a começar o fogo, viu-se na impossibilidade de fazel-o immediatamente, em consequencia da difficuldade que no momento apresentou-se de levantar o ferro, determinando o commandante então abandonal-o rapidamente para entrar em fogo, o que fez-se pouco depois.

Os tiros disparados pelos canhões das torres de vante e de ré do **SOLIMÔES** não pequeno estrago causaram á fortaleza de Santa Cruz.

Imediatamente os revoltosos arvoraram a bandeira branca. A' 1 hora e tres quartos da tarde atracou a bordo uma lancha trazendo o sr. ministro da marinha, que veio felicitar o commandante e officiaes pelo certo tiro dado pelo **SOLIMÔES** contra a fortaleza revoltada.

No **RIACHUELO** a torre unica que funcionou pela posição foi commandada pelo 2º tenente Alfredo Cordovil, tendo por ajudante o guarda-marinha Severino Maia.

O capitão de fragata Pinheiro Guedes, commandante do navio, dirigiu o movimento no passado, occupando os postos de combate os 1º tenentes immediato Brazil Silvado, Camisão de Mello e Alberico de Miranda e o 2º tenente Ernesto de Oliveira.

O cirurgião dr. Galdino, pharmaceutico Ferrari e commissario Santa Thereza estavam em seus postos.

O encarregado dos signaes era o guarda-marinha Dovat.

O **RIACHUELO**, chamando á falla o **BAHIA**, transmittiu-lhe ordem para fazer reconhecimento na Praia de Fóra e proteger ali as forças do exercito, caso estivessem naquelle ponto e fosse precisa a protecção. Cumprindo essa ordem, o **BAHIA**, ao montar a fortaleza de Santa Cruz, fez fogo sobre elle, que respondeu com os canhões da torre e seguiu.

O rebocador **STANDART**, ao entrar a barra ante-hontem, ás 5 horas da tarde, foi intimado, sob pena de fogo, a entregar-se aos revoltosos, intimação a que obedeceu.

Cerca das 9 horas da manhã de hontem, quatro marinheiros nacionaes, presos na fortaleza de Santa Cruz, que conseguiram de lá fugir, na occasião em que os revoltosos se batiam, dirigiram-se ao mestre do rebocador e declararam que o sargento chefe lhes havia dado ordem de irem no referido rebocador ter uma conferencia a bordo do cruzador **PARNAHYBA**.

O mestre do **STANDART**, vendo os marinheiros armados de carabinas, dirigiu-se ao **PARNAHYBA**, onde não foram recebidos.

Mandaram então os marinheiros seguir para bordo do **RIACHUELO**, onde pediram socorro.

Ahi foram elles presos e mandados apresentar á secretaria da marinha, onde foram interrogados pelos srs. vice-presidente da Republica, mi-

nistro do interior, chefe de estado-maior-general e muitos officiaes.

A's 2 horas da tarde salvaram com 21 tiros as fortalezas de Santa Cruz e Willegaignon e cruzador **PARNAHYBA**.

Ficaram de fogos accesos o **SOLIMÔES**, **ORION** e **CANANÉA** e os demais navios de promptidão.

Na fortaleza, ao carregar um dos revoltosos uma peça, a metralha arrebentou, matando-o e a outros companheiros.

A's 2 horas da tarde chegaram ao arsenal de marinha os srs. ministros da guerra e da marinha e conferenciaram com o sr. marechal Floriano Peixoto.

O ministerio esteve reunido na secretaria de marinha, retirando-se ás 4 horas da tarde.

Tendo o sr. presidente da Republica noticia de que faltavam medicos e ambulancias para soccorro dos feridos, deu as necessarias ordens e em uma lancha do arsenal de marinha seguiram os drs. José Caetano, Costa Lima e Archimino, dous pharmaceuticos, ambulancias e padiolas. Seguiu tambem para a Jurujuba, á disposição do governador do Estado do Rio de Janeiro, uma lancha para conducção de feridos.

O dr. director geral dos telegraphos fez seguir ante-hontem telegraphistas acompanhando as forças, comapparelhos portateis e hontem o chefe da zona federal, para restabelecer a linha da fortaleza.

Alguns batalhões da guarda nacional continuam de promptidão e por ella tem sido feito, de accordo com as autoridades policiaes, o policiamento da cidade.

Voltou hontem, á tarde, para esta cidade o 7º batalhão de infantaria, sob o commando do tenente-coronel Olympio Ferraz, e aqui foi recebido com as maiores manifestações de apreço, tendo sido muito victoriado, sendo de algumas janellas atiradas flôres sobre elle.

Bem dissemos nós que o governo tinha meios promptos de vencer os revoltosos; assim que deliberou pôl-os em pratica, restabeleceu-se a ordem e os temerarios que ousaram perturbar-a, ou pagaram com a vida a sua loucura ou esperam nas prisões o castigo merecido.

Mais uma vez o nosso exercito e armada souberam cumprir o seu dever, e pelo seu procedimento nesta emergencia devem ficar convencidos os que especulam com essas duas corporações, que não podem contar com ellas para as suas antipatrioticas machinações.

(Continúa)

Remoções

Foram removidos: Da escola da Armação da Piedade para a dos Tres Riachos, o professor interino Pedro José de Medeiros Vasconcellos, e desta para aquella o professor subvencionado João Francisco da Rosa.

Molestias da pelle

Unico medicamento: o Elixir de Veizame e Guaco, de Rauliveira.

DE VIAGEM

Acha-se nesta capital, chegado da Brusque, o sr. Guilherme Krieger, conceituado negociante n'aquella localidade.

O sr. Krieger seguirá hoje, no paquete **SANTOS**, para o Rio Grande, devendo voltar brevemente.

De Itajahy, onde residem, chegaram os srs. Emmanuel Liberato e Carlos Seára.

S. JOAQUIM

Foram nomeados para os cargos de presidente e membros do Conselho Municipal da villa de S. Joaquim da Costa da Serra, os cidadãos:

Presidente, Aureliano de Souza e Oliveira.

Membros: Bento Cavalheiro do Amaral, Antonio Palhano de Jesus, Generoso Alves de Guimarães, Julio da Silva Mattos, Fortunato Francisco de Figueiredo e João Firmino Nunes.

Foi nomeado o cidadão Eugenio Francisco de Faria, para membro do Conselho da Intendencia Municipal da villa de S. Miguel.

Hoje, o sympatico Club Recreio das Moças realisa uma partida, que sem duvida nada cederá em brilhantismo ás anteriores.

THEsourARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTOS DESPACHADOS Dia 5 de Fevereiro de 1892 José Luiz Alves de Campos.

—Informe a contadoria. Virginia Maria Duarte. —Informe a contadoria.

Francisco J. Corrêa Reinhardt (2º despacho). —Haja vista o sr. dr. procurador-fiscal.

SECÇÃO LIVRE

PELOS PRINCIPIOS

Peço a reproducção do artigo seguinte, da **TRIBUNA POPULAR**, que é,—quanto á questão de que trata,—um programma nosso.

Fica assim destruida a exploração desleal, que do elemento neutralizado procura fazer, em prol de sua triste causa, esse consumado discipulo de Loyola, natural de Itajahy, e que negou aos naturalizados do Tubarão o direito do voto.

ELYSEU GUILHERME

Pelos principios

Contra nós tem o grupo do ex-governador procurado incutir no animo de nossos concidadãos de origem não brasileira a suspeita falsissima e cavilosa de que não lhe somos affectos.

Precisamos destruir essa intriga, contra a qual protestam a nossa propria procedencia, os principios que professamos e as idéas que sempre temos defendido.

Somos pela mais ampla e franca egualdade politica de todos os cidadãos brasileiros, qualquer que seja a sua origem.

Condemnamos toda a restricção posta a essa egualdade. Dar-lhe-hemos combate onde quer que a encontremos.

Para nós não ha distincção

entre cidadãos brasileiros: ella só existe para aquelles que procuram tirar partido dos elementos de raça para seus fins pessoais, estabelecendo assim uma divisão que nunca deve existir.

Isso, que consideramos um crime e uma deslealdade, é o que está praticando o grupo do ex-governador, esquecido de que este negou o direito do voto a centenas de brasileiros naturalizados que o reclamaram, ao mesmo passo que attendia á reclamação de outros brasileiros natos.

Não ha em nossos actos precedentes destes. Na antiga assemblea provincial, os representantes de Blumenau sempre nos tiveram a seu lado para apoiar todos os melhoramentos exigidos para esse e outros municipios.

do elemento novo que ha de vir principalmente a grandeza e o progresso deste Estado; mas é preciso que elle não seja victima de mistificações, e se identifique inteiramente com o nosso meio.

Felizmente, confiamos altamente no criterio desses nossos concidadãos, para não recearmos que os impressionem as suggestões perdidas do grupo interessado do ex-governador.

Elles..

O redactor da GAZETA DO SUL, na edição de hontem, depois de estender-se nessa declamação de todos os dias em que é fertil, dizendo sempre as mesmas figuras, ostentando sempre a mesma rhetorica, não duvidou de confessar vencida a causa em nome da qual tem consumido tinta e papel em grande porção.

O escriptor laurista disse: «Prosigam os dominadores de hoje, na rota encetada...» Não valia a pena escrever um artigo de columna e meia, todo cheirando a medo de despotismo e a sonhar de dictadura, e terminal-o confessando a derrota.

Na especie, o dominio está do lado em que está o governo, e os dominadores a quem a GAZETA allude são os federalistas.

A conclusão, forçosamente, é, pois:

—Que o Sr. Lauro não é governo, nem a GAZETA representa a legalidade.

E d'isso sabiamos todos, faltava apenas que o escriptor laurista tivesse a franqueza de dizel-o, ainda que fosse por descuido, ou inhabilidade, como succedeu.

F. Z.

ALMANACH DA FAMILIA PARA 1892

Acaba de sahir á luz o ALMANACH DA FAMILIA, que contém, além do calendario de 1892 e relação dos dias feriados da republica, uma escolhida collecção de anedoctas, pensamentos, contos, poesias, recitas da maior utilidade para as donas de casa, etc

Vende-se nas ruas a 40 rs. o exemplar. Quem o quizer obter gratuitamente póde procural-o na pharmacia de Elyseu Guilherme da Silva, encarregado da distribuição do ALMANACH DA FAMILIA.

Aos Srs. Eleitores
Convida-se os srs. eleitores para uma reunião no dia 7 do corrente, ás 7 horas da tarde, no salão do theatro Santa Izabel.

EDITAES

O cidadão Dr. Pedro dos Reis Gordilho, juiz de direito e de orphãos neste Estado Federado de Santa Catharina, Desterro e seu termo, na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo se ha de vender em hasta publica, no dia vinte e sete do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na sala publica das audiencias, o seguinte: Parte de uma morada de casa, sita nesta cidade, á rua denominada Barão de Iguatemy, numero dezenove, confrontando por um lado com terras e casa dos herdeiros de Dona Anna Maria Croucey, e pelo outro com ditas de Dona Luiza Maria Mendes, avaliada na quantia de quatrocentos e sessenta seis mil seiscentos e sessenta réis (466\$660) pertencente ao orphão menor Joel, filho do finado major Julio Augusto Carlos e Silva, devendo ter lugar a primeira praça no dia vinte e cinco, a segunda no dia vinte e seis, a terceira e ultima no dito dia vinte e sete, hora e lugar acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de quem convier, se passou o presente, que, com a certidão do preegoeiro, será junto aos autos respectivos, outro de igual teor publicado pela imprensa e um affixado no lugar do costume. Em quatro de Fevereiro de 1892. Eu João Maria Gaecco, escrivão de orphãos e ausentes o escrevi. — PEDRO DOS REIS GORDILHO. — (Estava devidamente sellado.)

Thesouro do Estado
FORNECIMENTO DE ROUPA A S PRESOS

Em virtude de ordem da Junta Governativa deste Estado, em officio de hontem datado, manda o cidadão inspector deste Thesouro fazer publico que, nesta repartição, recebem-se propostas até o dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o fornecimento do vestuario, constante da relação que se acha neste Thesouro, aos presos pobres da cadeia desta capital.

As propostas devem vir acompanhadas das amostras e deverão declarar o preço de cada peça.

Thesouro do Estado de Santa Catharina, 5 de Fevereiro de 1892.—O praticante, ADOLPHO GUSTAVO DA SILVEIRA.

Secretaria de Policia

O Dr. Henrique de Almeida Valga, Prefeito de Policia do Estado de Santa Catharina:

Manda fazer publico que é expressamente prohibido vender, usar, atirar laranginhas ou os chamados lmdões de cheiro, pelo entrudo, em vista do art. 205 § 2º do código de posturas municipales.

A infracção de qualquer das disposições do art. e § acima citados, será punida com a multa de 10\$000 a 20\$000 réis.

Secretaria da Policia, em 27 de Janeiro de 1892.—O Secretario, Ludovino Aprigio de Oliveira.

Intendencia Municipal

PROPOSTAS

De ordem do cidadão vice presidente do Conselho de Intendencia Municipal desta capital, recebem-se propostas para a pintura a oleo, do gradil, portões e lampões do jardim Lauro Muller, ficando marcado o prazo de 8 dias para o recebimento das propostas nesta secretaria.

Desterro, 1 de Fevereiro de 1892.—O secretario, *Patricio Marques Linhares.*

Alfandega do Desterro
COM PRASO DE 30 DIAS

Pela inspectoria d'esta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arre-matadas para consumo, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da consolidação das leis das alfandegas, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo elle, serem vendidas por sua conta, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta vendae

Letreiro—Napoleão Poeta—Um encapado desembarcado do vapor DESTERRO, procedente do Rio de Janeiro, em 31 de Março de 1890.

Roberto Grant—Um caixote desembarcado do vapor RIO DE JANEIRO, procedente de Montevideo, em 22 de Outubro de 1890.

S/marca—Quatro amarrados de ferro desembarcados do vapor CANING, procedente do Sul, em 11 de Novembro de 1890.

Letreiro—H. Keiler—Um pacote desembarcado do vapor RIO DE JANEIRO, procedente do Rio de Janeiro, em 5 de Junho de 1891.

Alfandega do Desterro, 22 de Janeiro de 1892.—O inspector interino, JULIO AUGUSTO S. DE SOUZA.

DECLARAÇÕES

CLUB MATTO-GROSSENSE

Previno aos Srs. socios que a partida do mez de Janeiro terá lugar hoje, sabbado, dando ingressos o recibo do mez.

Desterro, 6 de Fevereiro de 1892.—O secretario, Luz.

Leilão

O leiloeiro José Segui Junior, autorisado pelos Srs. Carl Hoepcke & Ca. fará, no dia 9 do corrente ás 11 horas da manhã, um importante leilão de fazendas como seião:

Diversas e importantes partidas de cobertores, de chapéus, de fazendas de algodão para calça, de flanelas de algodão, de fustão, de pannos de lã e meia lã, de casemiras de cores e pretas, de mescla azul, de riscados, de riscadinhos e outros: para que chamo a attenção dos Srs. commerciantes desta praça.

E' ao correr do martello esta importante liquidação: nos armazens dos Srs. Carl Hoepcke & Ca., dia 9 ás 11 horas da manhã.

O leiloeiro
JOSÉ SEGUI JUNIOR

O PROCURADOR

Antonio Joaquim da Silva Junior continúa a encarregar-se de causas civis, commerciaes, orphanologicas, criminaes e de co-branças amigaveis ou judiciales, tanto nesta comarca como fóra della.

Tem seu escriptorio á praça Coronel João Ribeiro (antiga da Matriz), n. 18, sobrado.

Cidade de Lages 12 de Janeiro de 1892.

ARTHUR DE MELLO

ADVOGADO
Escriptorio—Rua da Republica, n. 1, sobrado.
Residencia—Rua Dr. Rolla (antiga Presidente Coutinho).

Collegio Alliança

Aula especial de Mathematica

D'esta data em diante achase aberta a inscripção á uma aula especial de Mathematica, que se inaugurará logo que inscripto o numero de matriculados precisos.

Dirigil-a-ha o provector e illustrado cidadão Dr. Romualdo de Carvalho Barros.

Desterro, 26 de Janeiro de 1892.—F. Werner, S. Pellico.

Ao commercio

O abaixo assignado faz sci-ente ao commercio desta praça e fóra d'ella, que vendeu a sua casa de calçados, que girava sob a firma Molteni & Rosar, ao Sr. João José Rosar, ficando a cargo do mesmo todo o activo o passivo da dita casa desde 2 de corrente.

Desterro, 31 de Janeiro de 1892.—Luiz Molteni.

Ao commercio

O abaixo assignado faz sci-ente ao commercio desta praça e fóra de'lla que comprou a casa de calçados, que girava sob a firma Molteni & Rosar, ao Sr. Luiz Molteni, ficando a seu cargo todo o activo e passivo da dita casa.

Desterro, 31 de Janeiro de 1892.—João José Rosar.

RIO DE JANEIRO

Domingos de Souza Guedes & C. participão que esta firma entrou em liquidação a contar do 1º do corrente, e no seu lugar registraram a de DOMINGOS GUEDES & C., que tomou a si todo activo e passivo de sua antecessora, para continuação do mesmo ramo de negocio, e com os mesmos commanditarios os Srs. Commandadores Jorge Conceição e Custodio Martins de Souza, e aproveito este en-sejo para renovarem sua issema e agradecer a continuação de suas ordens.

ANNUNCIOS



ALBINA DA CUNHA TELLES

D. Maria Francisca de Paula Braga, d. Luza da Conceição Braga convidam aos seus parentes, amigos e conhecidos para assistir em á missa que mandam celebrar, segunda feira 8 do corrente, na igreja Matriz, ás 8 horas, por alma de uma presadissima amiga e fiel companheira, d. Albina da Cunha Telles; pelo que desde já se confessam agradecidas por este acto de caridade.

Vende-se

uma mobilia de crivibá em perfeito estado, constando de 18 peças, á rua da Palma n. 20. A chave, por favor, no vizinho do lado.

ASSUCAR E AGUARDENTE

Quem pretender comprar 1,000 arrobas de assucar e 20 pipas de aguardente, dirija-se a Guilherme Krieger na Brusque.

Bribigão

Compra-se na fabrica de cal da Arataca, a 400 réis o sacco.

MARAVILHA CURATIVA

Dr. Humphreys de Nova York.

A Verdadeira Maravilha do Seculo.
APPROVADA E LICENCIADA

pela Inspectoria Geral de Hygiene do Imperio do Brazil.

A Maravilha Curativa é remedio prompto para as Pioduras, Machucaduras, Contusões, Torceduras, Cortaduras, ou Lacerações. Alivia a dor, estanca o sangue, faz parar a inflammação, reduz a inchação, tira o descaramento, e faz sarar a ferida como por encanto.

A Maravilha Curativa é allivio prompto e cura rapida para Queimaduras, Escaldaduras, e Queimadura do Sol, e é superior a qualquer outro remedio.

A Maravilha Curativa é impagavel para todas as Hemorrhagias, seja do Nariz, das Gengivas, dos Fimões, do Estomago, ou as Hemorrhoidas ou Almorreitas—cura sempre e nunca falla.

A Maravilha Curativa é um allivio prompto para Dor de Dentes, de Ovidos, da Face, Inchação da Face e Nevralgia.

A Maravilha Curativa é o recurso prompto e precioso para Dóres rheumaticas, Alelão, Dor e Rígidez nas Juntas ou Pernas.

A Maravilha Curativa é o grande remedio para Esquimacia, Angina, Amygdalias inchadas ou inflamadas—sempre seguro, sempre efficaz.

A Maravilha Curativa é de muito valor como injeção para o Catarro, a Leucorrhoea ou as Flores Brancas, e outros corrimentos debilitantes.

A Maravilha Curativa é impagavel para curar Ulceras, Chagas antigas, Apostemas, Panari-cios, Callos, Frieiras, Joneites e Tumores.

A Maravilha Curativa é remedio prompto para Diarria simples, e de Diarria chronica.

A Maravilha Curativa é excellente nas Estriboas e Cavalharias, para Torceduras, Dóres, Pioduras e Escaldaduras, Contusões, Lacerações, etc.

DEPOSITO

PHARMACIA E DROGARIA
Elyseu
Rua João Pinto n. 9

Vende-se

uma casa de negocio de secos e molhados na rua da Republica, esquina Sete Setembro.

Para tratar com
Miguel Melego.

Banha

clara superior, em latas de 4 e 5 kilos, a 2\$000 e 2\$800.

Manoel Joaquim Madeira
LARGO DA ALFANDEGA

VENDE-SE

Por commodo preço, duas casas, uma na freguezia de Santo Antonio e outra á rua dr. Rolla n. 9, ambas com regular terreno plantado de cafeeiros e outras arvores fructiferas; a tratar com o seu proprietario

HERMOGENES D'ARAÚJO ROSLINDD.

OFFICINA

DE
SAPATEIRO
Vende-se uma bem afre-guezada; para informações nesta typographia.

Instrumentos

Vende-se uma Trompa, um Pyston (novos) e um Clarinete, em meio uso. Quem pretender, dirija-se a Antonio Cunha, no Estreito.

100:000\$000

LOTERIAS

DO
ESTADO DE SANTA CATHARINA
EXTRACÇÕES SEMANAES AS TERÇAS-FEIRAS

A 2ª série da 3ª loteria será extrahida
TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO
As extracções desta loteria, uma vez annuciadas, são intransferiveis; no caso contrario **Pagar-se-ha o dobro**

Recommenda-se toda attenção para o magnifico plano d'esta loteria, impresso no verso do respectivo bilhete, por onde se verifica as vantagens que a mesma offerece.

Esta loteria distribue premios no valor de 240:000\$000. Além da sorte grande, que é de 100:000\$, tem muitos mais premios de grande vantagem, como sejam de 10:000\$, 5:000\$, 2:000\$, 1:000\$, 400\$, 300\$, 100\$, 50\$, etc. etc. Premeia as dezenas e as approximações dos dois premios maiores, as duas letras finaes e as terminações do 1.º e 2.º premios. Com a diminuta quantia de 4\$ póde-se obter 10:000\$ integros; com 3\$200, 8:000\$; com 2\$400, 6:000\$; com 1\$600, 4:000\$; com 800 rs., 2:000\$, podendo o portador de cada bilhete, caso não seja contemplado com premio grande, obter um lucro de 25 %, devido á maneira por que está formado este magnifico plano.

As extracções são feitas publicamente, sob a fiscalisação das auctoridades competentes. As remessas para fóra são feitas com toda a pontualidade. Os pedidos são isentos de despezas do correio, se fôrem superiores a 50\$.

O pagamento dos premios é feito em todos os Estados pelos respectivos agentes, e no Rio de Janeiro pela agencia das thesourarias das loterias do Estado de Santa Catharina e extraordinaria do Estado do Rio Grande do Sul.

4 RUA DA REPUBLICA 4

PILULAS DE BLANCARD

Iodureto de Ferro inalteravel
NOVA-YORK Paris
1863 1868
Approvadas pela Academia de Medicina de Paris,
Adoptadas pelo Formulario official francez,
Autorisadas pelo Conselho medico de São-Petersburgo.

Estas pilulas, em que achão-se reunidas as propriedades do Iodo e do Ferro, convêm especialmente nas doenças tão variadas que são a consequencia do germe escrofuloso (tumores, enfartes, humores frios, etc.), doenças contra as quaes os simples ferruginosos são inefficazes; na Chlorosis (partidez das meninas não menstruadas), a Leucorrhœa (fluores brancos ou fluio alvo), a Amenorrhœa (Menstruação nulla ou difficil) a Tisica, a Syphilis constitucional, etc. Emfim, offerecem aos medicos um agente therapeutico dos mais energeticos para estimular o organismo e modificar as constituições lymphaticas, fracas ou debilitadas.

N. B. — O Iodureto de ferro impuro ou alterado é um medicamento infiel, irritante. Como prova da pureza e authenticidade das verdadeiras Pilulas de Blancard, exija-se o nosso sello de prata reactiva, o timbre da Union des Fabricants e a nossa assignatura aqui juncto.

Pharmaceutico em PARIS, rue Bonaparte, 10
DESCONFIE-SE DAS FALSIFICAÇÕES

AO SAPATINHO ELEGANTE

CASA ESPECIAL DE CALÇADO
RUA DO COMMERCIO, N. 12

Para esta casa chegou variado sortimento de calçado para homens, senhoras e crianças.

Convidamos aos que necessitarem supprir-se deste artigo a vizitarem a nossa casa afim de certificarem-se da verdade.

Unicos depositarios do afamado calçado para homens do fabricante D. W. Bell & C., ainda não conhecido neste Estado.

Todas as vendas serão feitas a dinheiro à vista, sem excepção de pessoa.

Preços convidativos

Julião Martins Barbosa & C.

INJECTION BROU

Hygienica, infallivel e preservativa, a unica que cura, sem nada juntar-lhe, os corrimentos antigos e recentes
Encontra-se nas principaes Pharmacias do Universo, em Paris, em casa de J. FERRÉ, Pharmaceutico, Rua Richelieu, 102, Succesor de M. BROU.

PREDIO

Vende-se uma bôa casa situada no Estreito, com bastantes commodos para familia.

O motivo da venda é ter de retirar se um dos seus proprietarios. Para tratar com

Antonio Cunha

Xarque de Pelotas

Adelino José da Costa tem sempre genero novo e superior que vende a preço razoavel.

Rua do Generalissimo, n. 4

VENDE-SE

1 mobilia austriaca para sala em perfeito estado
1 cama para solteiro
1 piano
1 caixão comportando 12 alq. proprio para fari-nha

1 meza com dados para jogo de gamão
1 cabide para roupa
1 armação para cama de lona
2 poltronas com mollas, em máo estado.

Para vêr e tratar na re-sidencia de

Justina Faria da Veiga

NOVA INVENÇÃO

VERNIZ DE GUTTA PERCHA

E. JUMINIE, fabricante de productos chimicos em Paris, conseguiu depois de muitos annos de trabalhos compor um liquido sem côr para a conservação de toda a especie de laca e vernizes, como sejam carros, arreios, marmores e madeiras de toda a especie, etc. etc.

A GUTTA PERCHA dá um brilho instantaneo e resiste a qualquer temperatura, preserva as madeiras e couros de toda a classe de insectos e tira qualquer classe de manchas. — Uza-se com um pedaço de algodão.

É preciso ter cuidado com as falsificações e exigir a firma na etiqueta.

DEPOSITO

Pharmacia Elys
Vidro 2\$800

HOTEL BRAZIL

SUPERIOR CERVEJA

DE

PELOTAS E PORTO-ALEGRE
GUINNESS'S

de varias fabricas allemães e outras.

Fumo

superior, de S. Paulo, em jacás de taquara, vende-se em casa de Manoel Joaquim Madeira.

LARGO DA ALFANDEGA

REMEDIOS QUE CURAM

SEM DIETA SEM MODIFICAÇÕES DE COSTUME

ESPECIFICOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA
RIO DE JANEIRO

auctorizados por decreto imperial e departamento de Hygiene da Republica Argentina

Lawreados com medalhas de ouro de 1ª classe no Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Berlim

Sais, roci (Manacá (depurativo vegetal).—Cura todas as molestias da pelle, darthros, eozema, boubas, empigens, lepra, escrophulas «rheumatis mos» agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilitica, por mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento; usados sem dieta alguma exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamina.—Combatem as prisões de ventre, são depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defecações irregulares, sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo de imberibina.—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações difficéis ou irregulares, combate a enxa-queca, flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de ananaz ferruginoso e quinado.—Debella as chloio-anemias, a hypoemia inter-tropical, pobreza de sangue e opilações, reconstitue os hydro-picos e beri-bericos, infiltrações do roste e pés, combate efficazmente a escro-phulide, a lecorrhea e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de arceira e mutamba.—Produce os mais beneficos resul-tados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bron-chites agudas ou chronicas, hemoptyses, laringyte, broncorrhea, coqueluche, asma incipientes tosse nocturna pertinaz.

Vinho de jurubeba simples, ferruginoso em vinho de cajú.—Efficazes nas inflamações do figado e baço, hepate, «splenites agudas ou chronicas», devidas as febre intermittes e perniciosas.

Vinho de cacáu lacto phosphato de cal quinado-peptona.—É empre que o organismo reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, lim-phatismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

A todos estes preparandos e outros do mesmo autor acompanhão bullas, onde são indicados o modo de usar, dietas e attestações de curas realisadas em condições difficéis.

PHARMACIA NICOLICH & Cª

Guerra!

Guerra!

Guerra!

CASA DO COELHO



Guerra, guerra, e guerra ao monstro Limão e paz á decente Bisnaga!

A CASA DO COELHO acaba de receber do Estado da Folia, por intermedio de seu committente Zé Pereira, um colossal sortimento de bisnagas aromaticas de todos os tan anhos.

Bisnagas por preços nunca vistos nesta capital!

Pobre, rico, velho, moço, tôrto, direito, sério, pa dego, menina, moça, mulher, homem, caréca, des-caréca, politico, semi-politico e não político, Laurista, semi Laurista e não Laurista. Federalista, semi Fede-ralista e não Federalista, commerciante, caixeiro, jor-nalista, advogado, magistrado, funcionario publico, ainda o reformado e aposentado, legalista, illegalista, despeitado, não despeitado, emfim... ao alcance de todos as bisnaguihas da CASA DO COELHO!

Bisnagas! Bisnagas!

Guerra e guerra de morte ao monstro LIMÃO, Paz e aceitação á decente BISNAGA!

Desterro

RUA DO COMMERCIO

EM FRENTE A ALFANDEGA